



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2024/1384  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE  
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta Procuradoria recebeu no dia 25/03/2024, para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2024/1384, através da qual se solicita que sejam adquiridos vales transportes para servidores municipais, com a compra de passagens de ônibus da empresa OZELAME TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 87.548.889/0001-24.

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois a empresa OZELAME TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 87.548.889/0001-24, é a única que desenvolve o trabalho de transporte coletivo no roteiro pretendido, seguindo as diretrizes da METROLPLAN que organiza o transporte público intermunicipal no estado.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

**Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133,** desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 25 de março de 2024.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 95 40 889